



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA**

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CNPJ: 05.182.233/0014-90

Endereço: Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP: 68.040-540

E-mail: naf.semma@santarem.pa.gov.br

**1. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.1 O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE SONÔMETRO DE PRECISÃO, ACOMPANHADO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL E TREINAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL, VISANDO GARANTIR A CORRETA MEDIÇÃO DE NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS NACIONAIS VIGENTES, PARA USO EM ATIVIDADES DE MONITORAMENTO AMBIENTAL EM FISCALIZAÇÕES AMBIENTAIS E NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAT.	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<p>Especificações Técnicas do Sonômetro</p> <p>1. Classe do instrumento o O sonômetro deve ser no mínimo classe 1 ou 2, conforme os requisitos definidos na norma IEC 61672-1. (NBR 10.151/2020, seção 5.2.1)</p> <p>2. Captação e ponderação sonora o Microfone sensível e adequado à medição de níveis de pressão sonora ambiental. o Curvas de ponderação A e C disponíveis para medição em diferentes situações. (NBR 10.151/2020, seção 5.2.2) o Gravação de áudio – item adicional 3. Parâmetros de medição exigidos o Deve ser capaz de medir os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Níveis de pico instantâneo (LApk ou LCpk). (NBR 10.151/2020, seção 5.2.4)</li></ul> <p>4. Filtro de oitavas e terços de oitava o Equipado com filtros de análise em oitavas e terços de oitava, conforme a norma IEC 61260. (NBR 10.151/2020, seção 5.2.3)</p> <p>5. Faixa dinâmica o Faixa de medição dinâmica ampla, adequada para medições ambientais, geralmente entre 20 dB(A) e 130 dB(A). (NBR 10.151/2020, seção 5.2.4)</p> <p>6. Tempo de resposta o Deve incluir configurações de resposta lenta (slow) e rápida (fast), conforme o padrão da IEC 61672. (NBR 10.151/2020, seção 5.2.2)</p> <p>7. Calibrador acústico o O equipamento deve vir</p>	02	UND	R\$ 30.243,33	R\$ 60.486,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

acompanhado de um calibrador acústico compatível, com certificado de calibração rastreável a padrões internacionais. (NBR 10.151/2020, seção 6.4)

8. Condições ambientais de operação o Capaz de operar em faixas de temperatura e umidade características de medições ambientais no Brasil, com especificação clara sobre resistência a intempéries. (NBR 10.151/2020, seção 5.2.5)

9. Memória interna e armazenamento de dados o Deve possuir memória interna para armazenamento de dados ou possibilidade de conexão a dispositivos externos para registro contínuo das medições. (NBR 10.151/2020, seção 7.3.2)

10. Interface para extração de dados o Compatível com transferência de dados via USB, Bluetooth ou outro método que facilite a exportação de relatórios. (NBR 10.151/2020, seção 7.3.3)

11. Alimentação elétrica o Alimentação por bateria recarregável ou pilhas, com autonomia suficiente para medições prolongadas em campo (mínimo de 8 horas contínuas). (NBR 10.151/2020, seção 5.2.6)

12. Certificação e conformidade técnica O sonômetro e o calibrador acústico devem possuir: o Certificados de calibração emitidos por laboratório acreditado pela RBC (Rede Brasileira de Calibração) ou equivalente, rastreáveis a padrões nacionais ou internacionais, com serviços de calibração anuais. o Certificação de aprovação de modelo, preferencialmente emitida pelo Inmetro, atestando que o equipamento atende aos requisitos regulamentares brasileiros. O na ausência de certificação de aprovação de modelo emitida pelo Inmetro, o fabricante deve apresentar uma aprovação internacional equivalente, emitida por órgãos reconhecidos que seguem os padrões da IEC 61672-1 ou normas equivalentes de órgãos internacionais. o A certificação de modelo deve incluir todas as partes do conjunto, como microfone, filtros de oitavas e calibrador acústico. (NBR 10.151/2020, seção 6.4 e requisitos gerais de conformidade técnica)

13. Manual técnico em português o Deve incluir manual técnico detalhado, redigido em português, com instruções de operação, manutenção e calibração. (NBR 10.151/2020, seção 7.1)

14. Acessórios obrigatórios o Microfone com protetor contra vento (windshield). o Tripé para medições em altura padrão. o Bolsa ou estojo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

para transporte seguro. (NBR 10.151/2020, seção 7.3.1)				
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 60.486,66</b>

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital e seus anexos.

## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

2.1. O crescimento urbano e o aumento de atividades industriais, comerciais e de lazer no município de Santarém têm ampliado as reclamações relacionadas à poluição sonora. O controle e a fiscalização do nível de ruído são essenciais para garantir a qualidade de vida da população e o cumprimento da legislação ambiental vigente. A poluição sonora é reconhecida como um dos principais fatores de desconforto e prejuízo à saúde pública, conforme preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), podendo causar estresse, distúrbios do sono, perda auditiva e outros impactos à saúde e ao bem-estar.

2.2. A fiscalização ambiental no município deve observar as diretrizes estabelecidas pelas seguintes legislações e normas:

- Lei Federal nº 6.938/1981: Institui a Política Nacional do Meio Ambiente, prevendo o controle de atividades que resultem em poluição, incluindo ruídos que afetem a saúde e o bem-estar público.
- Lei Federal nº 9.605/1998: conhecida como Lei de Crimes Ambientais, estabelece as sanções aplicáveis tanto a pessoas físicas quanto jurídicas que desrespeitem as normas de proteção ambiental.
- Decreto Federal 6.514/2008: regulamenta os dispositivos da lei 9.605/98 detalhando os procedimentos administrativos ambientais e critérios para aplicação de multas e sanções administrativas.
- Resolução CONAMA nº 01/1990: Define critérios e padrões de emissão de ruídos para áreas urbanas e rurais.
- Código Ambiental do Município de Santarém nº 17.894/2004: estabelece normas e restrições para o uso de recursos naturais e a proteção do meio ambiente.
- NBR ABNT 10.151/2020: Estabelece os critérios técnicos para a avaliação de níveis de pressão sonora em ambientes externos e internos, com base na ponderação A e parâmetros como LAeq e LCEq.

2.3. O sonômetro é um instrumento essencial para a medição de níveis de pressão sonora em conformidade com os critérios técnicos e legais. Sua utilização é indispensável para que os agentes de fiscalização possam:

1. Avaliar o cumprimento da legislação ambiental referente a emissões sonoras em atividades comerciais, industriais e eventos públicos.
2. Emitir laudos técnicos e relatórios ambientais com base em dados objetivos, assegurando a comprovação legal das infrações.
3. Orientar e educar a população e empreendedores locais sobre os limites de ruído estabelecidos e suas consequências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

2.4. Para que o sonômetro seja utilizado corretamente, evitando erros de medição e garantindo que os relatórios gerados sejam técnica e juridicamente válidos, é imprescindível a capacitação dos servidores.

2.4.1. O treinamento deverá abordar:

- Conceitos básicos sobre ruído e normas aplicáveis;
- Funcionamento e manuseio do sonômetro;
- Calibração e verificação de conformidade do equipamento;
- Procedimentos padronizados para medição em campo;
- Interpretação dos dados e elaboração de relatórios técnicos;
- Uso de software para extração e análise dos dados coletados.

2.5. A aquisição de um sonômetro adequado trará os seguintes benefícios para o município de Santarém: • Aprimoramento das ações de fiscalização ambiental, possibilitando maior eficiência e precisão técnica.

- Redução de impactos negativos da poluição sonora, promovendo a qualidade de vida da população e a preservação ambiental.
- Garantia de respaldo jurídico nas autuações, evitando questionamentos legais e promovendo a segurança administrativa.
- Fortalecimento da gestão ambiental municipal, consolidando Santarém como um exemplo em sustentabilidade e bem-estar urbano.

2.6. A aquisição de um sonômetro que atenda às normas técnicas e regulamentações é indispensável para a fiscalização ambiental no município de Santarém. A medida está alinhada com o dever do poder público de proteger o meio ambiente e a saúde da população, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no Art. 225.

Dessa forma, recomenda-se a inclusão do equipamento na estrutura da fiscalização municipal, promovendo maior eficácia nas ações de controle e combate à poluição sonora.

### **3. DO ARRIMO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O Arrimo da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

l) Data de publicação no PNCP: 30/01/2025

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**

4.1. A solução consiste na aquisição de um sonômetro de precisão com os serviços de calibração rastreável e treinamento técnico-operacional, conforme especificações técnicas constantes nos documentos anexos. A contratação visa dotar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente dos meios necessários para a fiscalização efetiva da poluição sonora no município de Santarém.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

*Sustentabilidade:*

5.1. O licitante deve fornecer sonômetro de precisão novo, de primeira linha, com calibração rastreável e treinamento técnico-operacional para os servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) e seus órgãos vinculados, conforme especificações técnicas, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.2. A entrega do equipamento deverá ocorrer em perfeitas condições de uso, com todos os acessórios necessários, manual de instruções, certificado de calibração rastreável (RBC ou equivalente) e nota fiscal, contendo as informações sobre: marca,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

fabricante, modelo, número de série, procedência, garantia e demais dados relevantes;

5.3. O equipamento deverá atender às normas técnicas NBR ABNT 10.151/2020, bem como outras normas aplicáveis para medições de pressão sonora em ambientes urbanos e em conformidade com os requisitos legais vigentes;

5.4. O licitante deverá oferecer treinamento técnico-operacional presencial, ministrado por profissional qualificado, abordando: conceitos fundamentais de medição sonora, normas aplicáveis, uso do equipamento, cuidados na operação, calibração, coleta de dados, interpretação de resultados e elaboração de relatórios;

5.5. O equipamento deverá estar devidamente calibrado no ato da entrega, com certificado rastreável emitido por laboratório acreditado ou reconhecido pelo INMETRO, válido por no mínimo 12 (doze) meses;

5.6. O fornecedor será responsável por quaisquer vícios, defeitos ou falhas no equipamento ou nos serviços prestados, conforme o disposto nos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), incluindo substituição ou reparo sem ônus à Administração Pública;

5.7. O fornecedor deverá comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida justificativa;

5.8. Deverá ser mantido, durante toda a vigência contratual, o atendimento a todos os requisitos de habilitação técnica e jurídica exigidos no processo licitatório;

5.9. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme o Sistema de Registro de Preços (SRP), e o fornecedor deverá assegurar o funcionamento e rendimento adequado do equipamento durante esse período;

5.10. O fornecedor deverá indicar um preposto para representar a empresa perante a SEMMA durante a execução contratual e prestar os devidos esclarecimentos ou suporte técnico quando necessário.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### *Condições de Entrega*

6.1. O prazo de entrega dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Requisição expedida pelo Setor Responsável da SEMMA. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;

6.2. A entrega dos bens e materiais objeto da licitação será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Responsável da SEMMA que indicará as especificações e demais informações necessárias;

6.3. O local de entrega dos materiais será na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situado na Travessa Silva Jardim nº 370 Bairro: Aldeia CEP 68.040-540 ou nas dependências de suas demais Unidades Administrativas e Núcleos que serão disponibilizados.

**6.3.1. A cidade de Santarém, situa-se a 2º 24" 52" de latitude sul e 54º 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na mesma região do Baixo Amazonas, na micro região de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com o rio Amazonas.**

6.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;

6.5. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

6.5.1. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

6.6. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos bens que não esteja de acordo com as especificações do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

*Garantia, manutenção e assistência técnica*

6.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.9. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.10. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.12. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.13. . Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com as especificações do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

6.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### *Recebimento do Objeto*

8.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 10 (dez) dias úteis

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### *Liquidação*

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

*Prazo de Pagamento*

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

*Forma de Pagamento*

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

8.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

*Cessão de Crédito*

8.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.24. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2. Demais critérios e exigências de seleção de fornecedor estão descritos no Edital.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.486,66 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários.

10.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Dotação Orçamentária:** 18.542.0010.2066 – **1495** (FMMA)

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.52.00 (MATERIAL DE PERMANENTE)

**Fonte:** 1500 – Recurso Próprio

### **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

12.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

12.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

12.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) e/ou serviço(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.

12.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.

12.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

12.8 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

12.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

12.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

12.11 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo de referência;

13.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

13.3. A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

13.4. A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

13.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

13.6. A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

13.7. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

13.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

13.9. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

13.10. Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

13.11. Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

13.13. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela **CONTRATANTE**;

13.14. Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

13.15. E empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.

13.16. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

13.17. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

13.18. Entregar os produtos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, na Sede da SEMMA, Tv. Silva Jardim, nº 370, Aldeia, CEP: 68.040-540 – Santarém/PA, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que juntamente com o fiscal do contrato atestará a regularidade da entrega;

13.19 Fornece os produtos com garantia de fábrica, observados os prazos mínimos estabelecidos para cada item deste instrumento, contados do recebimento definitivo do(s) equipamento(s); na localidade de entrega dos mesmos;

13.20 Por ocasião da entrega, os produtos serão conferidos e, se verificadas quaisquer irregularidades, serão devolvidos à **CONTRATADA**, às suas despesas, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para substituí-los;

13.21 Substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando acondicionados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso;

13.22 A **CONTRATADA** obriga-se, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituir toda unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes deste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento, enquanto perdurar sua garantia desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – esta Secretaria.

#### **14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação;

15.2 O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função.

Santarém, 16 de Abril de 2025.